

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

CONTRATO: 15130645 - MENSAL - FECHADO  
RESERVA: MV303QWY3GBR  
ATENDENTE: JONATAN BEZERRA DOS SANTOS

**(REES) RECIFE ESPINHEIRO**

LOCAL DE RET: (REES) RECIFE ESPINHEIRO  
INÍCIO: 15/09/2022 14:20  
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0272-80  
AVENIDA JOÃO DE BARROS, 1694 - RECIFE - PERNAMBUCO  
TEL: (81) 33 23 4295/ TEL 2: ()  
SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 18:00 | SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - 08:00 ÀS 14:00

**LOCAL DE DEV: (REES) RECIFE ESPINHEIRO**

TERMINO: 04/10/2022 16:50  
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0272-80  
AVENIDA JOÃO DE BARROS, 1694 - RECIFE - PERNAMBUCO  
TEL: (81) 33 23 4295/ TEL 2: ()  
SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 18:00 | SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - 08:00 ÀS 14:00

CLIENTE: RENATO CESAR PARENTE - CPF/CNPJ: 8880406449 - CNH: 01750798043 AD - FONE: 81-982660313 / CEL: 81-982660313

EMPRESA: MOVIDA CARGO - CPF/CNPJ: 986354689 - FONE: 11-972042676 / CEL:

PLACA: R1Z6FB2 - NISSAN KICKS AUTOMATICO  
GRUPO: HX  
COMBUSTIVEL:FLEX  
TABELA: MCG30G TAG SEM PARAR: 104900231530151

KM ENT: 767  
COMBUSTIVEL ENT: 8/8  
DATA/HORA ENT: 16/08/2022 14:20:00

KM DEV: 3767  
COMBUSTIVEL DEV: 8/8  
DATA/HORA DEV: 15/09/2022 14:20:00  
COMBUSTIVEL: R\$ 15,90/LITRO.  
LAVAGEM SIMPLES: R\$ 40,00.  
LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00.  
PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.

PLACA: R1Z6FB2 - NISSAN KICKS AUTOMATICO  
GRUPO: HX  
COMBUSTIVEL:FLEX  
TABELA: MCG30G TAG SEM PARAR: 104900231530151

KM ENT: 3768  
COMBUSTIVEL ENT: 8/8  
DATA/HORA ENT: 15/09/2022 14:20:00

KM DEV: 3768  
COMBUSTIVEL DEV: 5/8  
DATA/HORA DEV: 04/10/2022 16:50:00  
COMBUSTIVEL: R\$ 15,90/LITRO.  
LAVAGEM SIMPLES: R\$ 40,00.  
LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00.  
PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.

Forma de pagamento: Cartão de Crédito - Valor: R\$2.811,93

Franquia de KM: CONTROLADO  
Total KM Franquia: 100 (por dia)  
Valor KM Excedente: R\$ 0,59 por KM excedente  
Total KM Rodado: 1Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Dia	19	98,75	0,00	0,00	1.876,25
<b>Subtotal</b>					<b>1.876,25</b>
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO MENSAL PREMIUM	19	20,00	0,00	0,00	380,00
<b>Total das Proteções</b>					<b>380,00</b>
Valores da Despesa	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Combustível	16	15,90	0,00	0,00	254,40
<b>Total das Despesas</b>					<b>254,40</b>
<b>Subtotal</b>					<b>2.510,65</b>
<b>Total c/ 12% Taxa Adm.</b>					<b>2.811,93</b>
<b>Total a Pagar</b>					<b>2.811,93</b>

**Proteção e Cobertura:**

Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a R\$ 100.000,00  
Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00  
Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00  
Cobertura Proteção para Roubo, Furto, Acidentes, PT e Terceiros (LDW e ALI) R\$ 5.600,00

**PRE-AUTORIZAÇÃO**

Com contratação de Proteções\* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, F, FV, FX, FY e JC: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HP, HW, HX, J, K, LX, Q, QX e SS: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, JE, K, KV, ME, MI, MR, MS, SX, SY, WY e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos I, X e XE: R\$ 3.000,00 | Grupos KE e T: R\$ 5.000,00.  
Sem Contratação de Proteções\*\* (a partir de): Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, F, FV, FX, FY, G, H, HN, HP, HW, HX, J, JC, K, L, LX, M, Q, QX, SS, SX e SY: R\$ 18.000,00 | Grupos HY e KC: R\$ 25.000,00 | Grupos T, W, X e XE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, JE, ME, MI, MR, MS e ZX: R\$ 60.000,00 | Grupo I: R\$ 80.000,00 | Grupo J: R\$ 80.000,00 | Grupo KE: R\$ 120.000,00.

\*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia.  
\*\*O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização. A quantia inscrita à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.  
Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

- CLÁUSULA 1ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 81.730, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.
- CLÁUSULA 2ª:** Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.
- CLÁUSULA 3ª:** O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeia e constitui seu bastante procurador a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafo 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.
- CLÁUSULA 4ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pertencimento decorrente das multas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.
- CLÁUSULA 5ª:** O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipais, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.
- CLÁUSULA 6ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter visionado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.
- CLÁUSULA 7ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 100 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciais competentes.
- CLÁUSULA 8ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, as Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, dentre outros.
- CLÁUSULA 9ª:** Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, por efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.
- 9.1.** Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo conveniado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

**CLÁUSULA 10ª:** O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h39min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes às transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

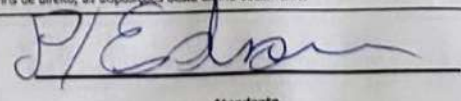
**10.1.** Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão do pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 11ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos de cláusula 7.1 do Termo. Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

Obs: Placa: R1Z6FB2



ASSINATURA IDÊNTICA À ASSINATURA DA CNH  
Cliente: Renato Cesar Parente  
8880406449



Atendente  
JONATAN BEZERRA DOS SANTOS



aluguel de carros

RECIBO Nº 15130645

(REES) RECIFE ESPINHEIRO  
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0272-80  
Avenida João de Barros, 1694  
Tel: 8133234295  
Segunda a Sexta - 07:00 às 19:00 | Sábados, Domingos e Feriados - 08:00 às 16:00

ASSISTENCIA 0800 702 8787  
CENTRAL DE RESERVA 3075 8686 / 0800 606 8686  
CALL CENTER - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:  
Segunda a sexta das 08h às 21h.  
Sábados, domingos e feriados das 08h às 18h

Cliente: Renato Cesar Parente - CPF/CNPJ: 88804046449

Fone: 81-982660313

Endereço: Malacó, 532 - CASA

Município: RECIFE / PE

CEP: 52070-251

Empresa: Movida Cargo

Valor: R\$ 2.811,93

**Dois Mil, Oitocentos e Onze Reais e Noventa e Três Centavos**

*(Dispensada da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 e Solução de Consulta nº 295 - COSIT.)*

Contrato: 15130645/1

Período: 16/08/2022 14:20:00 à 04/10/2022 16:50:00

Placa atual: RIZ6FB2

Descrição	Valor S/ Taxa	Valor C/ Taxa
Diária	1.876,25	2.101,40
PROTEÇÃO MENSAL PREMIUM	380,00	425,60
Combustível	254,40	284,93
<b>Total do recibo:</b>		<b>R\$ 2.811,93</b>

RECIBO REFERENTE 2º PERÍODO ( 15/09 A 04/10/2022).

REES - JONATAN BEZERRA DOS SANTOS - 22/11/2022 14:49